

***Fédération Internationale de Football Association –
FIFA e suas imposições aos países para sediarem a
Copa do Mundo de futebol frente ao princípio da
soberania nacional*** (*)

***Fédération Internationale de Football Association –
FIFA and their imposition on countries to host the
World Cup of football against the principle of national
sovereignty***

***Fédération Internationale de Football Association –
FIFA y sus imposiciones a los países para albergar la
Copa del Mundo de fútbol frente al principio de la
soberanía nacional***

Victor Bichara Borges¹

Marcelo Fernando Quiroga Obregon²

(*) Recibido: 10 diciembre 2018 | Aceptado: 10 febrero 2019 | Publicación en línea: 1ro. julio 2019.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-
NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

¹ Aluno da Graduação do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV. victor.borges96@gmail.com.

² Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Mestre em Direito Internacional e Direito Comunitário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Especialista em Política Internacional pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo, Coordenador Acadêmico do curso de especialização em Direito Marítimo e Portuário da Faculdade de Direito de Vitória - FDV -, Professor de Direito Internacional e Direito Marítimo e Portuário nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV. mfqobregon@yahoo.com.br.

Sumário: Introdução. 1 Federação Internacional de Futebol Associação (Fifa): origem e objetivos. 2 O fundamento da soberania nacional e as exigências estabelecidas pela Federação Internacional de Futebol Associação na Copa do Mundo do Brasil. – Considerações finais. – Referências.

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo estabelecer diretrizes a respeito da soberania nacional relacionada com as imposições estabelecidas pela Federação Internacional de Futebol Associação (FIFA) ao Brasil, por ocasião da Copa do Mundo de 2014. Foi necessário tecer considerações sobre o surgimento da FIFA, considerada o órgão máximo do futebol, bem como os pré-requisitos para que algum país sedie a Copa do Mundo. Em seguida, o estudo busca estabelecer a relação da FIFA com os países no cenário internacional. Após isso, foi feito o estudo sobre a soberania nacional, na busca da sua definição, ligada ao Brasil ser país sede da Copa do Mundo de 2014, em conjunto, ainda, com as explicações sobre a Lei Geral da Copa. Com a utilização do método dialético hegeliano, o presente artigo busca analisar se as exigências estabelecidas pela FIFA para o Brasil sediar a Copa do Mundo violam o fundamento da soberania nacional, prevista na Constituição Federal. Na sequência, foi feita a pesquisa a respeito das consequências das imposições realizadas pela FIFA ao país. O estudo pautou-se na utilização de legislações brasileiras, de noticiários de jornais consolidados, bem como de artigos publicados a respeito do tema, destacando-se Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viegas, Jairo Diniz Pinto, José Neto Rossini Torres e Andrea Benedetto Arantes. Contudo, a pesquisa não buscou esgotar sobre o tema debatido, haja vista as inúmeras controvérsias existentes sobre a soberania nacional, sua definição e a relação da FIFA com os países que se candidatam a sediar uma Copa do Mundo.

Palavras-chave: Federação Internacional de Futebol Associação, soberania nacional, Copa do Mundo, Brasil.

Abstract: The present work aims to establish guidelines regarding national sovereignty related to the impositions imposed by the International Football Association (FIFA) to Brazil, at the occasion of the 2014 World Cup. It was necessary to consider the emergence of FIFA, considered the highest body of football, as well as the prerequisites for any country to host the World Cup. The study then seeks to establish FIFA's relationship with countries on the international scene. After that, the study on national sovereignty was made, in search of its definition, linked

to Brazil being host country of the 2014 World Cup, together with explanations about the General Law of the Cup. With the use of the Hegelian dialectic method, this article seeks to analyze whether the requirements established by FIFA for Brazil to host the World Cup violate the foundation of national sovereignty, provided for in the Federal Constitution. In the sequence, the research was done on the consequences of the impositions made by FIFA to the country. The study was based on the use of Brazilian legislation, news reports from consolidated newspapers, as well as published articles on the subject, notably Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viegas, Jairo Diniz Pinto, José Neto Rossini Torres and Andrea Benedetto Arantes. However, the research did not seek to exhaust the topic discussed, given the numerous controversies about national sovereignty, its definition and the relationship between FIFA and the countries that are bidding to host a World Cup.

Keywords: International Federation of Association Football, national sovereignty, World Cup, Brazil.

Resumen: El presente trabajo tiene como objetivo establecer directrices acerca de la soberanía nacional relacionada con las imposiciones establecidas por la *Fédération Internationale de Football Association – FIFA* a Brasil, con ocasión del Mundial de 2014. Fue necesario hacer consideraciones sobre el surgimiento de la FIFA, considerada el máximo órgano del fútbol, así como los requisitos previos para que algún país albergue la Copa del Mundo. A continuación, el estudio busca establecer la relación de la FIFA con los países en el escenario internacional. Después de eso, se hizo el estudio sobre la soberanía nacional, en la búsqueda de su definición, ligada a Brasil como país sede de la Copa del Mundo de 2014, en conjunto, aún, con las explicaciones sobre la normatividad de la Copa. Con el uso del método dialéctico hegeliano, el presente artículo busca analizar si las exigencias establecidas por la FIFA para Brasil como sede de la Copa del Mundo violan el fundamento de la soberanía nacional, prevista en la Constitución Federal. En consecuencia, se realizó la investigación sobre las consecuencias de las imposiciones realizadas por la FIFA al país. El estudio se basó en la utilización de la legislación brasileña, de noticieros de periódicos consolidados, así como de artículos publicados sobre el tema, destacándose Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viegas, Jairo Diniz Pinto, José Neto Rossini Torres y Andrea Benedetto Arantes, como autores de referencia. Sin embargo, la investigación no buscó agotar el tema debatido, habida cuenta de las numerosas controversias existentes sobre la soberanía

nacional, su definición y la relación de la FIFA con los países que se postulan a albergar una Copa del Mundo.

Palabras clave: Fédération Internationale de Football Association – FIFA, soberanía nacional, Copa del Mundo, fútbol, Brasil.

Introdução

O presente artigo visa discutir a respeito das exigências impostas pela Federação Internacional de Futebol Associação para que um país sedie uma Copa do Mundo de Futebol, relacionando o tema ao fundamento da Soberania Nacional. Limitar-se-á, entretanto, à análise em relação a realização da Copa do Mundo no Brasil em 2014.

A Federação Internacional de Futebol Associação é uma entidade que atua organizando eventos futebolísticos ao redor do planeta, sendo a competição mais importante a Copa do Mundo de Futebol. Para que seja possível determinado país sediar tal evento, diversas são as exigências impostas pela FIFA, tais como a infraestrutura desejada, a segurança pública e o transporte, a fim de que haja plenas condições de realização da competição.

A FIFA atua no cenário internacional sob uma perspectiva cooperativa com os demais países, havendo diferentes impactos sociais, econômicos e políticos com a realização dos campeonatos de futebol, a depender do lugar em que ocorrer os torneios.

Diante da escolha do país sede de uma Copa do Mundo, o presente artigo visa analisar as imposições feitas pela FIFA ao Brasil para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, sob o fundamento da Soberania Nacional prevista no art. 1º, I, da Constituição Federal de 1988³. Relaciona-se, ainda, à promulgação da Lei nº 12.663, de 5 de Junho de 2012⁴, a chamada

³ BRASIL. **Constituição [da] República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 ago. 2018.

⁴ BRASIL. **Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012**. Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970. Disponível em:

Lei Geral da Copa, haja vista que esta foi determinante para que a Copa no Brasil fosse realizada.

Será feito o estudo a respeito do conceito de Soberania Nacional, difundido ao longo da história e com as diferentes perspectivas conceituais de autores de épocas distintas. A pesquisa, então, será realizada com as imposições feitas pela FIFA ao Brasil e as consequências das mesmas no cenário nacional.

A metodologia adotada no presente estudo foi a dialética hegeliana. Através desta, fundamentar-se-á se houve violação ao fundamento da Soberania Nacional com a promulgação e vigência da Lei Geral da Copa diante das exigências e imposições feitas pela FIFA por ocasião da Copa do Mundo de Futebol de 2014, no Brasil.

1. Fédération Internationale de Football Association – FIFA: origem e objetivos

A Federação Internacional de Futebol Associação (FIFA) é uma entidade internacional que possui sede em Zurique, Suíça⁵. Fundada no ano de 1904, tornou-se importante federação ao redor do mundo por organizar competições futebolísticas. Com o passar do tempo, a instituição, que foi criada através de iniciativa de países europeus, ganhou força, sendo que nos dias atuais mais de duzentas federações esportivas nacionais são membras da FIFA.

Responsável por revolucionar o futebol no mundo, a FIFA possui estatuto, código disciplinar e código de ética, sendo que todas as confederações e associações nacionais privadas devem respeitá-los e, caso assim não o façam, estão sujeitas a punições do órgão máximo do futebol. De acordo com o site da própria FIFA,

[...] o Comitê de Ética independente, estabelecido como o terceiro órgão judicial sob o Código de Ética da FIFA, é responsável por cuidar de toda a comunidade do futebol e ajudar a enfrentar os desafios atuais do futebol, como apostas ilegais, suborno e outras atividades proibidas. Sob o Código de Ética, sanções disciplinares podem ser impostas a oficiais infratores, jogadores, agentes de jogadores e agentes de jogo.⁶

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm>. Acesso em: 21 ago. 2018.

⁵ PAULINO, Tailane. **Fifa: Qual o papel desta entidade?**. Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br/fifa-qual-papel/>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

⁶ **Federação Internacional de Futebol Associação (FIFA)**. Disponível em: <<https://www.fifa.com/governance/how-fifa-works/index.html>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

Portanto, a Federação busca estabelecer diretrizes para que competições futebolísticas sejam realizadas da melhor maneira possível, inclusive tudo o que se envolve ao seu redor. Sendo assim, todos que estão filiados à FIFA devem obedecer às regras por ela impostas.

A FIFA é quem organiza as competições futebolísticas mundiais mais conhecidas, entre elas a Copa do Mundo. Além disso, a federação é responsável por outros campeonatos masculinos, femininos, de futsal, bem como de futebol de areia.

A organização da FIFA também se faz através das confederações continentais ao redor do mundo, entre elas a CONCACAF (América do Norte e América Central), UEFA (Europa), AFC (Ásia), CAF (África), OFC (Oceania) e CONMEBOL (América do Sul)⁷. Sendo assim, estas ficam responsáveis pela sua área de atuação e por organizarem competições em seus continentes, sempre respeitando as diretrizes estabelecidas pela Federação Internacional de Futebol.

1.1 A Copa do mundo fifa e a escolha do seu país sede

Como já exposto no presente artigo, a Copa do Mundo de Futebol é a competição mundial mais importante e é a FIFA quem a organiza. Realizada de quatro em quatro anos a partir de 1930, o campeonato é um dos mais almejados pelas seleções dos países. Somente durante a 2ª Guerra Mundial que a Copa restou impossibilitada de acontecer por conta dos conflitos que estavam prestes a acontecer.

Para que seja possível participar de uma Copa do Mundo, alguns são os requisitos a serem preenchidos. Primeiro, o Estado deve ser associado à FIFA, que também estabelece requisitos para tal. De acordo com Viegas e Pinto,

Nos termos do artigo 10 do Estatuto da FIFA, qualquer associação que seja responsável por organizar e supervisionar o futebol em seu país pode se tornar um membro da Federação. Neste contexto, a expressão “país” se refere a um Estado independente, reconhecido pela comunidade internacional. De acordo com os parágrafos 5º e 6º do referido dispositivo, apenas uma associação será reconhecida por país. A aceitação da FIFA apenas será permitida se a associação for membro de uma confederação por pelo menos dois anos.⁸

⁷ PAULINO, Tailane. **Fifa: qual o papel desta entidade?**. Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br/fifa-qual-papel/>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

⁸ VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; PINTO, Jairo Diniz. O Brasil e a FIFA: a questão da soberania brasileira durante a Copa do Mundo de 2014. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3986, 31 maio 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29092>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

Portanto, os organismos internacionais devem reconhecer o Estado como independente, bem como este Estado deve fazer parte da confederação do seu continente, por no mínimo dois anos. Consequentemente, a FIFA poderá permitir a associação do país.

Após isso, deve-se participar de jogos eliminatórios do continente em que o país se situa, para então, caso se classifique, ir à Copa. Importante destacar que as partidas eliminatórias para a Copa do Mundo são organizadas pelas confederações continentais, já mencionadas no tópico anterior.

No que tange à possibilidade de algum país sediar uma competição como a Copa do Mundo, critérios e exigências são feitos por parte da FIFA. De plano, salienta-se que a Federação faz rodízios dos continentes que podem ser sede de uma Copa. Prova disso é que no ano de 2006 a Alemanha foi o país sede, localizada na Europa; já em 2010 a África do Sul sediou a Copa do Mundo; em 2014 o Brasil foi sede, localizado na América; e em 2018 a Copa foi realizada na Rússia, na Ásia.

Quando o continente é escolhido, a FIFA envia aos países – nele inserido – um caderno de encargos, com obrigações e deveres a serem cumpridos para que se encaixem nas mínimas condições estabelecidas. Muitas são os encargos a serem realizados pelo país sede, sendo que Viegas e Pinto listam os principais, quais sejam:

Garantias do país-sede: concessão de vistos de trabalho a todo os colaboradores estrangeiros envolvidos com a Copa do Mundo; isenção de taxas alfandegárias para todo o material relacionado ao evento; segurança; livre transferência de divisas; infraestrutura adequada de transportes e telecomunicações [...].

Infraestrutura: oito a doze estádios, com capacidade mínima de 40 000 pessoas (até as quartas-de-final) e 60 000 pessoas (partida de abertura, semifinais e final). Os campos de jogo devem ter 105 por 68 metros, grama natural e espaço em volta de pelo menos 6 metros (7,50 metros atrás do gol) para proteger e acomodar reservas, fotógrafos e câmeras de televisão [...].

Comercialização do Evento: O país candidato deve reconhecer o direito exclusivo da FIFA para a exploração comercial da Copa - publicidade, marketing, licenciamento, direitos de transmissão [...].

Ingressos disponíveis: O país organizador se compromete com a FIFA a vender uma quantidade mínima de ingressos, determinada pela própria Entidade [...].

Venda dos Ingressos: o comitê organizador deve estabelecer preços realistas para as entradas, aprovados pela FIFA [...].

Acomodações: É preciso hospedar trinta e duas delegações de até cinquenta pessoas, juntamente com os colaboradores da FIFA (250 pessoas, estas em

hotel de alto padrão, os árbitros e bandeirinhas (80 pessoas) e dar assistência aos jornalistas para que encontrem hospedagem.

Transporte: O comitê organizador deve providenciar: um ônibus, um miniônibus e dois carros para cada seleção; dois ônibus e mais de 200 carros para a delegação da FIFA; um ônibus, dois miniônibus em um carro para os árbitros; e ônibus para a imprensa [...].

Finanças: a FIFA não se compromete a gastar com infra-estrutura, que correm a cargo da federação de futebol do país e do governo local. O comitê organizador tem direito a uma porcentagem sobre o eventual lucro obtido com a realização da Copa.

A venda de bebidas alcoólicas e a suspensão da eficácia do Estatuto do Torcedor.⁹

Como dito pelos autores, o país sede deve conceder, a qualquer custo, visto de trabalho para quem colaborar de alguma forma com a realização do evento, além de garantir isenção de tributos para tudo que se relaciona com a competição. A segurança pública deve ser exercida de forma preventiva e repressiva aos redores dos estádios e em seus interiores.

A infraestrutura exigida pela entidade possui total relação com os estádios, que devem possuir cadeiras numeradas – e não arquibancadas – sendo que os torcedores devem ter uma visão boa do gramado. O estádio, ainda, deve contar com área de alimentação, como restaurantes, bem como estacionamento próprio.¹⁰

Outrossim, o transporte público deve funcionar de forma plena nas regiões perto dos estádios. É necessário, ainda, haver investimento no turismo, com a ampliação de aeroportos, sofisticação de hotéis e criações de centros de treinamento para as seleções.

Os autores esclarecem, ainda, que diversas são as garantias e os privilégios concedidos à FIFA, por parte do país-sede, para que as competições esportivas ocorram. Entre eles o reconhecimento exclusivo da entidade de exploração comercial da Copa, o controle sobre a venda dos ingressos aos jogos, isenções fiscais. A FIFA também exigiu a permissão do comércio de bebidas alcoólicas nos estádios, com a suspensão temporária da eficácia do

⁹ VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; PINTO, Jairo Diniz. O Brasil e a FIFA: a questão da soberania brasileira durante a Copa do Mundo de 2014. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3986, 31 maio 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29092>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

¹⁰ FEIJÓ, Bruno Vieira. **O que é preciso para um país sediar a Copa?**. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/saude/o-que-e-preciso-para-um-pais-sediar-a-copa/>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

Estatuto do Torcedor¹¹, bem como de outras legislações vigentes, de maneira indireta: o Código de Defesa do Consumidor¹² e o Estatuto do Idoso¹³.

Em contrapartida, todas as obrigações devem ser cumpridas por parte do país-sede, enquanto a própria FIFA de exime de obrigações como fornecedora de serviços, não se comprometendo, também, a gastar com a infraestrutura que deseja. Tal assunto será melhor tratado em momento oportuno no presente artigo.

Todos os fatores acima elencados devem ser observados e caminharem lado a lado a fim de que se cumpra com as exigências e possibilite a realização da melhor maneira possível – para a FIFA – uma Copa do Mundo. De acordo com Paulo Roberto Rodrigues Soares:

[...] os megaeventos pressupõem outros negócios mais rentáveis que o ingresso de divisas via turismo. As obras de infraestrutura, a construção de estádios e instalações esportivas abrem um novo ciclo de construção e valorização do solo urbano na cidade-sede. Em muitas se produz um amplo processo de reestruturação urbana, a reorganização por parte do poder público e do capital imobiliário da estrutura da cidade, com novas frentes de expansão urbana, novos vetores de valorização, revalorização e "gentrificação" de seus setores "ociosos", e a construção de novas centralidades urbanas, sejam estádios, centros empresariais, sejam shopping centers.¹⁴

Segundo o autor, a escolha do país e, conseqüentemente, das cidades-sedes da maior competição futebolística do mundo – a Copa do Mundo – abrem portas para a realização de inúmeros investimentos. Ou seja, ao mesmo tempo que a FIFA exige uma série de encargos a serem realizados por parte do país sede, em contrapartida o próprio país ganha visibilidade internacional.

Entretanto, destaca-se que o escritor é cauteloso ao afirmar que a realização de um torneio mundial pressupõe outros investimentos que gerem mais

¹¹ BRASIL. **Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/LEIS/2003/L10.671.htm>. Acesso em: 21 ago. 2018.

¹² BRASIL. **Lei nº 8,078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm>. Acesso em: 21 ago. 2018.

¹³ BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 21 ago. 2018.

¹⁴ SOARES, Paulo Roberto Rodrigues. **Megaeventos esportivos e o urbano: a Copa do Mundo de 2014 e seus impactos nas cidades brasileiras**. *Revista FSA*. Teresina, v. 10, n. 4, art. 11, p. 195-214, Out./Dez. 2013. Disponível em: <www2.fsanet.com.br/revista>. Acesso em: 21 ago. 2018.

rendas. É justamente, de maneira indireta, o que o presente artigo busca analisar. Isto é, se as exigências da FIFA para que um país sedie uma Copa do Mundo podem de alguma forma violar o princípio da soberania nacional, mais especificamente relacionando o tema com a Copa do Mundo de 2014, realizada no Brasil.

Feitas as devidas considerações a respeito da origem da FIFA e de suas exigências para que um país sedie a Copa do Mundo de Futebol, passa-se a analisar a relação da entidade máxima do futebol com o direito internacional.

1.2. Relação da Federação Internacional de Futebol Associação com os diferentes países da sociedade internacional

A Federação Internacional de Futebol Associação possui personalidade jurídica de direito privado. Como já exposto, possui diversos países filiados que devem submeter a regras por ela impostas. Pode-se afirmar que a FIFA é uma Organização Internacional e, sendo assim, as Organizações Internacionais são arenas e mecanismos que promovem a interação e cooperação de outros atores, geralmente Estados.¹⁵

Há uma relação intrínseca entre a Entidade Máxima do Futebol com demais países e Estados na comunidade internacional. Exemplo disso é a escolha de quem irá sediar a Copa do Mundo e a sua própria realização, que depende de uma cooperação de Estados com a FIFA.

O futebol, esporte difundido internacionalmente pela FIFA, possui fatores e vieses com os Estados, tais como políticos, sociais e econômicos. De acordo com Rodrigues,

[...] o desporto também se encontra intrinsecamente relacionado com a economia política internacional, devido ao alto grau de participação da sociedade em atividades desportivas, amadoras ou profissionais, como atletas ou telespectadores. [...] No que tange o aspecto social, o desporto está intimamente ligado ao seu caráter cultural. O desporto adquire maior representatividade na cultura popular de um país, orientando tomadores de decisão ao cerne do convívio social, reconhecendo a orientação da cultura das massas.¹⁶

¹⁵ RODRIGUES, Mariana Ramalho. **O poder institucional da FIFA como um ator não estatal na política internacional**. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais na especialidade de Economia Política Internacional, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para obtenção do grau de Mestre. Coimbra, 2015. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/30120/1/O%20Poder%20Institucional%20da%20FIFA%20na%20Politica%20Internacional.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2018.

¹⁶ RODRIGUES, Mariana Ramalho. **O poder institucional da FIFA como um ator não estatal na política internacional**. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais na especialidade de Economia Política Internacional, apresentada à Faculdade de Economia da

A autora explicita que a FIFA, ao disseminar eventos esportivos pelo mundo, traz impactos econômicos, políticos e sociais diferentes, a depender do país em que houver a realização das competições futebolísticas. Destaca-se que a FIFA, ao escolher quem sediará a Copa do Mundo de Futebol, por exemplo, leva consigo o esporte, que se relaciona internacionalmente com fatores econômicos, políticos e sociais (culturais).

A FIFA possui grande influência no cenário internacional, por se tratar de uma Organização Internacional que organiza a maior competição esportiva do planeta: a Copa do Mundo de Futebol. Diante desta perspectiva, os Estados não são mais os principais atores no sistema internacional, dividindo o palco com corporações transnacionais e organizações.¹⁷

Sendo assim, há a divisão de protagonismo entre os países, Organizações Internacionais Governamentais, e Organizações Internacionais não Governamentais. No presente artigo, portanto, pode-se afirmar que os países dividem tarefas e estabelecem relações com a Federação Internacional de Futebol Associação (FIFA).

Realizada a análise da relação da FIFA com os Estados no cenário internacional, passa-se ao estudo do conceito de soberania nacional relacionada com as exigências realizadas pela FIFA para que seja possível sediar uma Copa do Mundo de Futebol.

2. O fundamento da soberania nacional e as exigências estabelecidas pela FIFA na Copa do Mundo do Brasil

Muito se discute a respeito dos países sediarem um dos eventos mais importantes do mundo, que é a Copa do Mundo de Futebol. A disputa para conseguir tal feito, conseqüentemente, requer uma série de cumprimento de exigências feitas pelo órgão máximo do Futebol, a FIFA. Como já dito no estudo, para que aconteça a competição em determinado país, encargos precisam ser observados pelos países.

Universidade de Coimbra para obtenção do grau de Mestre. Coimbra, 2015. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/30120/1/O%20Poder%20Institucional%20da%20FIFA%20na%20Politica%20Internacional.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2018.

¹⁷ RODRIGUES, Mariana Ramalho. **O poder institucional da FIFA como um ator não estatal na política internacional**. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais na especialidade de Economia Política Internacional, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para obtenção do grau de Mestre. Coimbra, 2015. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/30120/1/O%20Poder%20Institucional%20da%20FIFA%20na%20Politica%20Internacional.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2018.

No caso do Brasil, houve grande euforia quando o país foi escolhido como sede da Copa do Mundo de 2014. O anúncio foi feito pelo então presidente da FIFA, Joseph Blatter.

Inicialmente a empolgação de ter outra Copa do Mundo de Futebol em seu território, última e única foi realizada em 1950, tomaram não somente a população, mas também todos que participaram da vitoriosa candidatura.¹⁸

Nesse sentido, pode-se afirmar que, de plano, muitos comemoraram que o Brasil, depois de quase sete décadas, sediaria novamente uma Copa do Mundo. Mas, após esta fase, sabia-se que muito deveria ser feito para que o evento ocorresse de forma a cumprir todas as exigências da Federação.

Isso porque o país, quando se candidatou para sediar a Copa, não tinha a estrutura mínima necessária para que a competição ocorresse. Ou seja, estádios modernizados no padrão que a FIFA exige, meios de transporte, tanto públicos para atender as necessidades dos turistas, quanto privados para estarem disponíveis às delegações dos países que disputassem a Copa, entre outros. Mas, antes mesmo de ser escolhido como sede, o Brasil assinou uma espécie de contrato se comprometendo a cumprir todas as exigências da FIFA.

[...] a FIFA já tinha feito as exigências básicas, no caso as de maior repercussão atualmente, e o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva deu garantias à entidade com a assinatura de um documento, no ano de 2007, assegurando que o Brasil se comprometeria a adotar todas as medidas necessárias, com base na Constituição, para aprovação no Congresso Nacional de todas as garantias estipuladas.¹⁹

Como o autor explicita, o então presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, prometeu que os encargos seriam realizados, mas sempre de acordo com a legislação mais importante para o país: a Constituição Federal. Mas, indaga-se se realmente houve a devida observação da Carta Magna para o cumprimento de exigências feitas pela FIFA ao Brasil e o estabelecimento de regras pelo Congresso Nacional.

A discussão do presente artigo gira em torno da possível violação do princípio da soberania nacional do Brasil na criação da Lei Geral da Copa,

¹⁸ TORRES, José Neto Rossini. **FIFA x Brasil: As exigências para realização da copa de 2014 e a soberania nacional.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,fifa-x-brasil-as-exigencias-para-realizacao-da-copa-de-2014-e-a-soberania-nacional,37940.html>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

¹⁹ TORRES, José Neto Rossini. **FIFA x Brasil: As exigências para realização da copa de 2014 e a soberania nacional.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,fifa-x-brasil-as-exigencias-para-realizacao-da-copa-de-2014-e-a-soberania-nacional,37940.html>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

para a realização da competição de 2014, a fim das exigências impostas pela FIFA fossem cumpridas.

Antes de adentrarmos ao debate central, cinge-se no estudo de conceituar a soberania nacional. É necessário estabelecer parâmetros e ideias de autores de diferentes épocas, para então conseguir uma mínima possibilidade de chegar a seu conceito. De plano, cumpre destacar o que a Constituição Federal versa:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania; [...].²⁰

Como expõe a Carta Constitucional Brasileira, o país possui como fundamento a soberania. Entretanto, não há a explicação no dispositivo sobre o que vem a ser tal palavra. Coube a doutrina estabelecer diretrizes para o cenário brasileiro, invocando o pensamento de diversos autores.

No dicionário, soberania é definida como a qualidade ou condição de soberano, a autoridade suprema do poder do Estado.²¹ Relaciona-se com o país em si, exercendo a sua função perante à sociedade, como alguém que detém o poder.

A sistematização do conceito de soberania foi tratado pela primeira vez por Jean Bodin, que defende que a soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma república. O autor entende que o poder respaldava-se no direito natural e divino, sendo que a soberania era pressuposto para a existência da república.²²

Outro grande pensador que tentou idealizar o que vem a se tratar a soberania foi Thomas Hobbes. De acordo com o filósofo:

Diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembléia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos

²⁰ BRASIL. **Constituição [da] República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 ago. 2018.

²¹ HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

²² “La souveraineté est la puissance absolue et perpétuelle d'une République [...]”. BODIN, Jean. **Os Seis Livros da República**. Um resumo do texto da edição de Paris a partir de 1583. Disponível em: <http://classiques.uqac.ca/classiques/bodin_jean/six_livres_republique/bodin_six_livres_republique.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2018.

[...] deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens.

É desta instituição do Estado que derivam todos os direitos e faculdades daquele ou daqueles a quem o poder soberano é conferido mediante o consentimento do povo reunido.²³

O autor remete ao fato do povo se reunir e escolher um homem ou uma assembleia de homens para exercer a soberania, através de um contrato social. Sendo assim, há abdicação de liberdades para submissão ao poder soberano. Para Hobbes, a soberania pode ser entendida como um poder do homem ou de uma assembleia de homens, e um dever dos demais (da sociedade) de obedecerem.

Divide-se, ainda, entre soberania interna e externa. Segundo Bonavides,

Do ponto de vista externo, a soberania é apenas qualidade de poder, que a organização estatal poderá ostentar ou deixar de ostentar. Do ponto de vista interno, porém, a soberania [...] é da essência do ordenamento estatal uma superioridade e supremacia, a qual, resumindo já a noção de soberania, faz que o poder do Estado se sobreponha incontrastavelmente aos demais poderes sociais, que lhes ficam subordinados. [...] fixa a noção de predomínio que o ordenamento estatal exerce num território e numa determinada população sobre os demais ordenamentos sociais.²⁴

O autor estabelece critérios de que a soberania interna é inerente à formação do Estado, ocasião em que é exercida em relação às camadas sociais que são a ela subordinadas. Trata-se de um conceito menos controverso por ser próprio do Estado, sendo que este se sobrepõe à população nele existente. No que se refere ao plano externo de soberania, é uma qualidade de poder exercida pelo Estado frente aos demais internacionalmente. A depender do Estado, é possível que ele seja mais ou menos soberano no que se refere à camada externa.

Tem-se o entendimento, portanto, que a soberania é algo que o Estado possui, pois está inerente à sua própria criação e estabelecimento da nação como independente. De acordo com Viegas e Pinto,

É, em outras palavras, o poder político supremo, pois não está subordinado a nenhum outro na ordem interna. Ela é independente, porque, na ordem internacional, não tem de obedecer a regras que não sejam voluntariamente

²³ MALMESBURY, Thomas Hobbes de. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2018.

²⁴ BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 122/123.

aceitas, estando em caráter de igualdade com os poderes supremos dos outros Estados.²⁵

Trata-se do poder maior do país em ser livre para escolher as decisões a serem tomadas, tanto no plano interno, como no plano internacional, devendo sempre respeitar o que a própria Constituição prevê, pois caso contrário estaria violando o fundamento do Estado como soberano.

Ao longo da história, o conceito de soberania foi delineado por diferentes pensadores, sendo importante destacar que não se trata de uma definição absoluta. Na verdade, deve-se estabelecer um marco temporal para que seja possível definir o que vem a ser tal fundamento. Isso porque há mudanças constantes do conceito, a depender da época em que foi estudado.

Relacionando o conceito de soberania para o problema do presente estudo, deve-se debater se as imposições da Federação de Futebol e as políticas públicas implantadas pelo Congresso Nacional, sobretudo a Lei Geral da Copa, violam o fundamento da soberania nacional do Brasil.

2.1. A soberania nacional, a Lei Geral da Copa e as consequências das imposições feitas pela Federação Internacional de Futebol Associação

Conforme já exposto, o Brasil se comprometeu a obedecer uma série de instruções e diretrizes estabelecidas pelo órgão máximo de futebol – FIFA – para que fosse possível sediar a Copa do Mundo. Inclusive o Congresso Nacional aprovou a Lei Geral da Copa, cuja vigência e aplicação aconteceu justamente no período em que a mesma se realizou.

Entretanto, deve-se observar se a soberania do país ficou comprometida e em segundo plano para que o evento ocorresse, e se houve submissão à FIFA e suas exigências. Ou seja, se houve violação ao fundamento de Estado soberano previsto na Constituição Federal.

De acordo com Raquel Rolnik, a Lei Geral da Copa

[...] trata de exclusividades e privilégios de que a Fifa deve gozar – desde o estabelecimento do preço dos ingressos, vistos de entrada no país para

²⁵ VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; PINTO, Jairo Diniz. O Brasil e a FIFA: a questão da soberania brasileira durante a Copa do Mundo de 2014. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3986, 31 maio 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29092>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

competidores e espectadores, exclusividade no marketing e na transmissão dos eventos e até a tipificação de novos crimes e novas varas para julgá-los.²⁶

A autora critica veementemente a atuação da FIFA perante o Brasil, tendo em vista defender que “as Leis da FIFA” que estiveram em vigor durante quase dois meses (período anterior e posterior à Copa). Sendo assim, segundo Rolnik, o país se submeteu à entidade para que o evento esportivo fosse realizado.

Em consonância com o entendimento acima, Guilherme Varella expõe:

Munida do único argumento da “excepcionalidade” da Copa do Mundo de Futebol, a entidade descaradamente exige que o Governo Federal afaste o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto do Idoso, o Estatuto do Torcedor e a meia entrada estudantil para o ano de 2014.

[...]

A FIFA – incluídos seus parceiros - terá áreas exclusivas de exploração comercial, não apenas nos estádios, mas nos entornos e principais vias de acesso; plenos poderes para estabelecer preços de ingressos, cancelamento, reembolso, remarcação de datas, locais e horários, sem a respectiva obrigação de aviso prévio aos torcedores; a prerrogativa de modificação unilateral dos contratos; e a autorização para a realização de práticas e imposição de cláusulas contratuais consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor.²⁷

À época, houve grande discussão acerca da sanção da Lei Geral da Copa. Por sua redação, é possível observar que houve desrespeito às referidas leis citadas pelo autor. A Lei estabelece muitos poderes importantes que ficam a cargo da FIFA decidir, como bem entender, como exemplos: a exploração da marca, escolha dos preços dos ingressos e uma série de outras violações ao direito do consumidor²⁸, desrespeitando as previsões do Código de Defesa do Consumidor.

²⁶ ROLNIK, Raquel. **Lei Geral da Copa: vale tudo para a Fifa?**. Disponível em: <<https://raquelrolnik.wordpress.com/2011/09/29/lei-geral-da-copa-vale-tudo-para-a-fifa/>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

²⁷ VARELLA, Guilherme. **Copa sem direitos não dá jogo**. Disponível em: <<https://idec.org.br/em-acao/artigo/copa-sem-direitos-no-da-jogo>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

²⁸ A Lei nº 12.663, de 5 de Junho de 2012 prevê: Art. 27. Os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de Ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos Eventos serão definidos pela FIFA, a qual poderá inclusive dispor sobre a possibilidade: I - de modificar datas, horários ou locais dos Eventos, desde que seja concedido o direito ao reembolso do valor do Ingresso ou o direito de comparecer ao Evento remarcado; II - da venda de Ingresso de forma avulsa, da venda em conjunto com pacotes turísticos ou de hospitalidade; e III - de estabelecimento de cláusula penal no caso de desistência da aquisição do Ingresso após a confirmação de que o pedido de Ingresso

De fato, ao fazer a análise da Lei Geral da Copa, é possível observar que regalias e poderes são concedidos à FIFA e até para seus convidados²⁹, sendo que deveres e responsabilidades não são estabelecidos ao órgão. Não há previsão do dever de indenizar os consumidores por danos morais e patrimoniais em caso de problemas com os produtos e serviços oferecidos³⁰, por exemplo.

Em contrapartida, há o argumento de que a Lei Geral da Copa é necessária para que a Copa do Mundo ocorra, sendo um evento fora do comum existente, pois, afinal, é a competição mais importante do planeta. Ou seja, utiliza-se o argumento da excepcionalidade para dar validade à referida lei. De acordo com Arantes:

[...] a lei é uma das exigências da FIFA para que o evento ocorra, apresentando-se necessária para assegurar as garantias para a realização do evento. Nos termos da Federação, a Copa do Mundo gera sim uma excepcionalidade, pois no momento da apresentação da candidatura do Brasil para sediar a Copa do Mundo de 2014, prestou-se garantias referentes à organização e à realização do evento. Parte destes compromissos está contemplada pela legislação nacional vigente. Contudo, para que o conjunto de garantias possa ser aplicado pelo Governo Federal, é imprescindível enviar ao Congresso Nacional um Projeto de Lei: a Lei Geral da Copa.³¹

A autora expõe que o país, ao se comprometer a cumprir os encargos estabelecidos pela FIFA no ato da candidatura como país-sede da Copa do Mundo de 2014, ficou vinculado a obedecer todos os requisitos impostos

foi aceito ou após o pagamento do valor do Ingresso, independentemente da forma ou do local da submissão do pedido ou da aquisição do Ingresso.

²⁹ A Lei nº 12.663, de 5 de Junho de 2012 prevê: Art. 11. A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos e com as demais autoridades competentes para assegurar à FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos Locais Oficiais de Competição, nas suas imediações e principais vias de acesso. § 1º Os limites das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição serão tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos da FIFA ou de terceiros por ela indicados, atendidos os requisitos desta Lei e observado o perímetro máximo de 2 km (dois quilômetros) ao redor dos referidos Locais Oficiais de Competição.

³⁰ VARELLA, Guilherme. **Copa sem direitos não dá jogo**. Disponível em: <<https://idec.org.br/em-acao/artigo/copa-sem-direitos-no-da-jogo>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

³¹ ARANTES, Andrea Benedetto. A soberania nacional frente aos comandos da FIFA no país sede da Copa do Mundo de 2014: Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 97, fev 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11157&revista_caderno=9>. Acesso em 23 ago. 2018.

caso se sagra-se vencedor, e se sagrou. Competição esta que gera um aspecto de excepcionalidade onde ocorre. Consequentemente, o efetivo cumprimento de todas as obrigações somente seria possível através da sanção da Lei Geral da Copa.

Entretanto, ao mesmo tempo que a FIFA exige certas condições para que o país sedie uma Copa do Mundo, o próprio país possui regras, leis e fundamentos previstos constitucionalmente. A controvérsia do presente estudo se estabelece através da análise se as condições estabelecidas pela FIFA e a sanção e vigência da Lei Geral da Copa violam o fundamento da Soberania Nacional do Brasil.

Como é sabido, a Lei Geral da Copa foi essencial para que a Copa do Mundo ocorresse, pois caso contrário o país não teria cumprido as exigências estabelecidas pela FIFA. Mas, concomitantemente questiona-se a hipótese da Lei sancionada ir de encontro de legislações esparsas e até mesmo da Constituição Federal.

Viegas e Pinto explicam:

É possível afirmar que a soberania, como o poder supremo de um Estado, representada pela capacidade de se organizar politicamente sem a interferência de terceiros, que [...] não pode ser tratada como instituto a ser violado pela FIFA.

Dada essa consideração explica-se que se a soberania é poder único e legitimado do Estado e corresponde ao efetivo exercício de sua personalidade e autoridade, detendo autonomia e independência, pode, portanto, definir quais são suas prioridades, interpretando suas normas de forma singular.

Assim, de acordo com os ditames elencados na Constituição, não se pode sopesar os princípios e valores mantidos e gozados por toda a coletividade em benefício de uma entidade de caráter privado. [...].

Logo, a análise termina por ser equivocada se pensada apenas com olhar de que a FIFA está violando a soberania estatal. A Federação tem suas regras e imposições, cabendo à associação esportiva do país que deseja integrá-la, aceitar ou não a estas regras, consequentemente, aquele Estado, deve decidir se subordinará às normas.³²

Como versa o texto acima e já explicado no presente artigo, a soberania é algo que o Estado detém, não podendo a FIFA, pessoa jurídica de direito privado, violá-la, estabelecendo diretrizes que colocam em cheque leis e a própria Constituição Federal. Por outro lado, a Federação máxima do futebol

³² VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; PINTO, Jairo Diniz. O Brasil e a FIFA: a questão da soberania brasileira durante a Copa do Mundo de 2014. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3986, 31 maio 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29092>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

realiza uma espécie de contrato de adesão para que países se candidatem a sediar algum evento esportivo. Ou seja, cabe à associação esportiva do país fazer a devida análise se as exigências estão de acordo ou não com as leis.

Trata-se de uma voluntariedade da nação se candidatar para sediar a Copa do Mundo. Como é sabido, no momento da candidatura do Brasil para sediar a Copa do Mundo, o próprio presidente Luiz Inácio Lula da Silva se comprometeu a cumprir os encargos estabelecidos pela FIFA, sabendo (ou não) que estes violariam dispositivos constitucionais e legislações brasileiras.

A Lei Geral da Copa foi sancionada, com vigência durante a Copa do Mundo e violou a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor e Estatuto do Torcedor. O Brasil, antes, durante e depois da Copa e sob o argumento da excepcionalidade, ficou subordinado às regras da FIFA. Isso porque o próprio país cedeu à federação com a criação da Lei Geral da Copa, com os representantes do povo no Congresso Nacional.

Considerações finais

A realização de um evento futebolístico de nível mundial, como a Copa do Mundo, pode num primeiro momento ser a grande ambição de determinado país. Porém, ao mesmo tempo é necessário fazer a análise das exigências feitas pela Federação Internacional de Futebol Associação (FIFA) e se as mesmas violam ou não dispositivos e leis.

A FIFA, antes mesmo de escolher o país sede da Copa do Mundo, envia, aos que se candidataram para tal, um documento que mais se assemelha a um contrato de adesão. Ou seja, as exigências nele contidas devem ser cumpridas a qualquer custo, caso contrário a realização do evento fica comprometida.

No caso da Copa do Mundo de 2014, o Brasil assinou o documento se comprometendo a seguir todas as regras e diretrizes estabelecidas pela FIFA e, quando foi escolhido para sediar a Copa, foi necessário a criação de leis – principalmente a Lei Geral da Copa.

Com relação à Lei Geral da Copa, está mais favoreceu a entidade de futebol e prejudicou o próprio Brasil, pois violou inúmeras outras legislações já vigentes no país, como o Estatuto do Idoso, o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Torcedor, assim como o fundamento constitucional da Soberania Nacional brasileira.

É possível concluir, diante da análise no presente artigo, que de alguma forma houve submissão do Brasil à FIFA. Entretanto, o próprio país, através

do Congresso Nacional e do Presidente, aprovou a Lei Geral da Copa, que infringiu leis e a Constituição Federal.

Referências

ARANTES, Andrea Benedetto. A soberania nacional frente aos comandos da FIFA no país sede da Copa do Mundo de 2014: Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 97, fev 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11157&revista_caderno=9>. Acesso em 23 ago. 2018.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2000.

BODIN, Jean. **Os Seis Livros da República**. Um resumo do texto da edição de Paris a partir de 1583. Disponível em: <http://classiques.uqac.ca/classiques/bodin_jean/six_livres_republique/bodin_six_livres_republique.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2018.

BRASIL. **Constituição [da] República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocomplado.htm>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8,078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm>. Acesso em: 21 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/LEIS/2003/L10.671.htm>. Acesso em: 21 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 21 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012**. Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm>. Acesso em: 21 ago. 2018.

Federação Internacional de Futebol Associação (FIFA). Disponível em: <<https://www.fifa.com/governance/how-fifa-works/index.html>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

FEIJÓ, Bruno Vieira. **O que é preciso para um país sediar a Copa?**. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/saude/o-que-e-preciso-para-um-pais-sediar-a-copa/>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

MALMESBURY, Thomas Hobbes de. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2018.

PAULINO, Tailane. **Fifa: Qual o papel desta entidade?**. Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br/fifa-qual-papel/>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

RODRIGUES, Mariana Ramalho. **O poder institucional da FIFA como um ator não estatal na política internacional**. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais na especialidade de Economia Política Internacional, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para obtenção do grau de Mestre. Coimbra, 2015. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/30120/1/O%20Poder%20Institucional%20da%20FIFA%20na%20Politica%20Internacional.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2018.

ROLNIK, Raquel. **Lei Geral da Copa: vale tudo para a Fifa?**. Disponível em: <<https://raquelrolnik.wordpress.com/2011/09/29/lei-geral-da-copa-vale-tudo-para-a-fifa/>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

SOARES, Paulo Roberto Rodrigues. **Megaeventos esportivos e o urbano: a Copa do Mundo de 2014 e seus impactos nas cidades brasileiras**. **Revista FSA**. Teresina, v. 10, n. 4, art. 11, p. 195-214, Out./Dez. 2013. Disponível em: <www2.fsnet.com.br/revista>. Acesso em: 21 ago. 2018.

TORRES, José Neto Rossini. **FIFA x Brasil:** As exigências para realização da copa de 2014 e a soberania nacional. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,fifa-x-brasil-as-exigencias-para-realizacao-da-copa-de-2014-e-a-soberania-nacional,37940.html>>. Acesso em: 21 ago. 2018.